



TERMO ADITIVO COM MUDANÇA DE NATUREZA, OBJETO E VALOR DO CONTRATO Nº 027/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE – IABAS, PARA OPERACIONALIZAR A GESTÃO E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NOS HOSPITAIS DE CAMPANHA COVID-19.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE - SES, neste ato representado pelo Subsecretário Executivo, Sr. Iran Pires Aguiar, ID Funcional nº 5098188-9, na forma da delegação de competência prevista no art. 1º da Resolução SES nº 2.035/2020, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE – IABAS/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.652.823/0001-76, situada na Alameda Santos, nº 193, Cerqueira Cesar, CEP: 01.419-000, São Paulo/SP, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Claudio Alves França, portador da cédula de identidade nº 22.280.822-6 SSSP/SP e CPF de nº 263.501.758-16, resolvem realizar termo aditivo ao Contrato nº 027/2020, celebrado nos autos do processo administrativo SEI-080001/007073/2020, transformando-o em um CONTRATO DE GESTÃO, tendo em vista o que dispõe o artigo 65, II, “c”, da Lei federal nº 8.666/1993, o artigo 4º-I da Lei federal nº 13.979/2020, o artigo 5º do Decreto estadual nº 46.991/2020, o artigo 11, § 1º, da Lei estadual nº 6.043/2011, o artigo 41 do Decreto estadual nº 43.261/2011, e, quanto ao aspecto temporal dos efeitos do contrato, o artigo 1º, § 2º e o artigo 8º, parte final, ambos da Lei federal nº 13.979/2020, e, quanto à convalidação dos efeitos do contrato ora aditado, o artigo o artigo 52, parágrafo único, inciso III, da Lei estadual nº

1



5.427/2009, e o artigo 22, § 1º, do Decreto-lei nº 4.657/1942, e considerando orientações contidas o Parecer SES/SJ/AJ/FMF/DT nº 03/2020, aprovado – com acréscimos – pelo Núcleo de Contencioso Estratégico e Defesa da Probidade da PGE e vistado pelo Procurador Geral do Estado, bem como as orientações da Nota Técnica nº 001, de 27 de março de 2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e a decisão monocrática proferida nos autos do Processo TCERJ nº 102.085-3/20, que passa a ser redigido mediante as seguintes cláusulas e condições, bem como a Nota Técnica e o Termo de Referência em anexo, que passam a ser partes integrantes do contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A cláusula primeira do Contrato nº 027/2020 é alterada para reduzir em 100 (cem) o número de leitos, passando a ser 1.300 (hum mil e trezentos) leitos, sendo 520 deles de UTI e 780 de enfermaria, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços regulados de saúde destinados ao combate ao novo corona vírus (Covid-19), pela **CONTRATADA**, em tempo integral, conforme a Nota Técnica e o Termo de Referência em anexo.

1.1 A execução do presente **TERMO ADITIVO** dar-se-á pela **CONTRATADA**, devendo ser observadas todas as condições assistenciais e implementada, na integralidade, a nova Proposta de Trabalho apresentada pela **CONTRATADA** em 27/04/2020 nos autos do processo SEI-080001/007073/2020.

1.2 Fazem parte integrante deste **TERMO ADITIVO** os documentos pertinentes do Contrato Administrativo 027/20, assim como seus anexos, nova Proposta de Trabalho apresentada pela **CONTRATADA**, bem como seus anexos, sem necessidade de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONSEQUÊNCIAS DO INADIMPLEMENTO

Compromete-se a **CONTRATADA**:



2.1 Finalizar a montagem dos 7 (sete) Hospitais de Campanha já iniciadas, mediante a distribuição de vagas de 520 leitos intensivos e 780 de enfermaria, conforme distribuição indicada pelo **CONTRATANTE**, na forma da Nota Técnica em anexo;

2.2 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado, capacitado e em quantidade suficiente à prestação dos serviços avençados, em todos os níveis de trabalho, observado o disposto no Termo de Referência e na Nota Técnica;

2.3 Comunicar à fiscalização do **TERMO ADITIVO**, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis, aí incluídas as contingências da pandemia que exigirem readequação de valores, quantitativos e objetos constantes da nova Proposta de Trabalho;

2.4 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório, novo Plano de Trabalho, Termo de Referência, Nota Técnica e da legislação aplicável;

2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

2.6 Manter em estoque a quantidade adequada de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

2.7 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na seleção pública;

2.8 Assegurar a organização, administração e gerenciamento das sete unidades de Hospitais de Campanha, objeto do presente **TERMO ADITIVO**, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física das referidas unidades e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos (materiais) e medicamentos necessários à garantia do seu pleno funcionamento, pelo prazo contratual e/ou enquanto não for solicitada a desativação dos referidos Hospitais;



2.9 Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Plano de Trabalho e Nota Técnica em anexo, assim entendidos a partir da característica de regulação dos Hospitais:

(i) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

(ii) Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

(iii) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

(iv) Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

(v) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

(vi) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

2.10 Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

(i) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

(ii) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

(iii) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos, com destaque para o disposto na Lei federal nº 13.460/2017.

(iv) Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade, resguardada a característica da pandemia, suas implicações médicas e sanitárias;

2.11 Apoiar e integrar o complexo regulador da SES/RJ;

2.12 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;



2.13 Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva, transparente e impessoal;

2.14 Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

2.15 A **CONTRATADA** será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração ou o inadimplemento pelo **CONTRATANTE**;

2.16 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;

2.17 Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para as instalações e equipamentos adquiridos, contemplando a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;

2.18 Adotar o símbolo e o nome designativo das unidades de saúde cujo uso lhe for permitido;

2.19 Os equipamentos e instrumental necessário para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

2.20 Os equipamentos, instrumentos, insumos não utilizados e pagos, bem como quaisquer outros bens de caráter permanente que venham a ser adquiridos com recursos oriundos do contrato e seus termos aditivos, ainda que recebidos por doação, para a execução dos serviços serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Estado do Rio de Janeiro, devendo a **CONTRATADA** entregar à **CONTRATANTE** a documentação necessária ao procedimento de regularização da incorporação dos

referidos bens, o que inclui, dentre outros, manuais, certificados de garantia, documentos fiscais e outros análogos, sendo a entrega dos bens reversíveis encargo da **CONTRATADA** nos locais e prazos previamente acordados entre as Partes.

2.21 Deverão ser enviadas à SES/RJ cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela **CONTRATADA**, devidamente assinados, mensalmente, bem como cópia dos gastos, insumos e quaisquer despesas;

2.22 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de rescisão do presente **TERMO ADITIVO**, permitida a alteração de valores e rubricas, de acordo com as necessidades extraordinárias da pandemia;

2.23 No caso do item anterior, a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE** os legados ou doações que lhe foram destinados, bens móveis adquiridos, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde;

2.24 Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:

a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;

c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;

d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao Contrato.

2.25 A **CONTRATADA** será obrigada, sempre que for do interesse público, a representar os documentos que validam sua boa condição financeira e sua habilitação



para contratar com o Poder Público, desde que notificada pelo **CONTRATANTE** com 15 (quinze dias) de antecedência, e observado o devido processo administrativo.

2.26 Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, ainda que subsidiariamente.

2.27 Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente **TERMO ADITIVO** pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Estado do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

2.28 A retenção prevista no item anterior será realizada na data do conhecimento pela **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente **TERMO ADITIVO**;

2.29 A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela **CONTRATADA**;

2.30 Ocorrendo o término do **TERMO ADITIVO** sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida;

2.31 Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **TERMO ADITIVO**, e disponibilizar extrato mensalmente à **CONTRATANTE**;



2.32 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

2.33 Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros ou resultados entre seus diretores ou empregados;

2.34 Encaminhar ao **CONTRATANTE** para publicação no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**, **regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, obras e aquisições necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO**, de acordo com a Lei 13.979/2020, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme prescreve a Lei nº 6.043 de 19 de setembro de 2011;

2.35 De forma a garantir a observância aos princípios constitucionais administrativos, assegurando maior eficiência nos gastos de verbas públicas, as organizações sociais deverão observar as seguintes diretrizes nas suas contratações, ressalvadas situações específicas, em funções da pandemia, devidamente justificadas nos processos de compras:

i. Nos casos de aquisição de bem, deverá ser apresentada a descrição das características básicas do bem a ser adquirido, evitando-se o direcionamento para marca específica e a restrição da competitividade;

ii. Sempre que possível, deve-se buscar a padronização na aquisição de bens;

iii. Deverá haver cotação mínima de 3 (três) preços para qualquer modalidade de compra, bem como deverá ser consultado o banco de preços públicos, quando houver possibilidade, sendo que sua impossibilidade deverá ser ressalvada no processo de compra;

iv. No caso de compras emergenciais, deverá ser apresentada a pesquisa de preços, com no mínimo 3 cotações. Deverá ainda ser trazida justificativa devidamente fundamentada e essa compra deverá ser aprovada e ratificada pela direção da Organização Social;



v. A hipótese de inviabilidade de competição, em razão da exclusividade do fornecedor, deverá ser comprovada mediante justificativa no processo de compra;

vi. Todos os Contratos firmados pela organização social deverão ser disponibilizados ao público;

vii. Os Contratos devem trazer previsão expressa das condições de reajustamento de preços;

viii. Deve-se buscar, sempre que possível, a diversificação de fornecedores, não se admitindo que haja único fornecedor de bens para todas as áreas dos Hospitais;

ix. As organizações sociais devem atentar para a idoneidade de seus contratados, senda vedada à contratação de fornecedores ou prestadores de serviços que tenham sido penalizados no âmbito da Administração Pública;

x. É de suma importância que se tenha um planejamento de compras, a fim de que não haja desabastecimento das Unidades;

xi. Deve ser prevista a documentação mínima a ser exigida dos contratados;

xii. Em relação à contratação de serviços deve-se atentar para o seguinte:

a) Necessária, sempre que possível, diante da premência de tempo e urgência da pandemia, a apresentação de Plano de Trabalho com a descrição detalhada do serviço a ser contratado, bem como as obrigações e responsabilidades de ambas as partes;

b) Deve haver pesquisa de mercado com, no mínimo, 3 cotações de preços, quando possível;

c) Em se tratando de serviço técnico especializado, deve haver comprovação de experiência e idoneidade do contratado e deverá haver aprovação e ratificação pela Direção da Organização Social.

xiii. Em qualquer hipótese, será vedada a contratação de empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes, sócios e parentes até o terceiro grau.

2.36 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;



2.37 Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados nos Hospitais de Campanha, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no referido posto de saúde.

2.38 Apresentar à **CONTRATANTE** até o 10º dia útil do mês seguinte, Relatórios Gerenciais e comprovantes, na forma que lhe for indicada pela **CONTRATANTE**;

2.39 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **TERMO ADITIVO**;

2.40 O balanço e os demonstrativos financeiros anuais da **CONTRATADA** devem ser elaborados de acordo com as regras de contabilidade privada, obedecido o disposto na Lei nº 6.043/2011;

2.41 Encaminhar, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias, a partir da notificação, a relação de processos judiciais em que a **CONTRATADA** figure como ré relacionadas ao presente **TERMO ADITIVO** e sua correlata execução.

2.42 Observar o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o Decreto Estadual, que dispõem sobre os procedimentos de acesso à informação pelo público em geral.

2.43 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

2.44 Inserir dados no Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS – Apurasus, conforme determinação do TCE/RJ (processo nº 104.377-7/16).

2.45 Cumprir, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do presente **TERMO**



ADITIVO, a título excepcional, justificado pela urgência na adequação contratual, sob pena de perecimento do direito à saúde e vida dos administrados, as seguintes exigências:

l) Especificar os quantitativos unitários e os correlatos preços das prestações envolvidas na esmerada execução do seu objeto, em especial:

a) Informar quantos profissionais da área de saúde serão disponibilizados, por seu turno, para o atendimento dos 100 leitos;

b) Informar qual a qualificação dos profissionais da área de saúde (discriminando a categoria profissional e especialidade) para atendimento aos pacientes internados nos 100 leitos, por turno;

c) Indicar quantos profissionais de áreas alheias à saúde serão disponibilizados, por turno de trabalho, para cada unidade de 100 leitos, bem como qual a qualificação dos profissionais;

d) Descrever a forma como serão definidos os valores a serem pagos pela **CONTRATADA** para a aquisição dos materiais de consumo e para o material de consumo assistencial.

e) Indicar como será efetuada a prestação de contas do material adquirido e consumido durante o prazo da contratação;

f) Apresentar relação de materiais médico-hospitalares, insumos e medicamentos a serem disponibilizados;

g) Apresentar os desenhos e projetos utilizados para a montagem das unidades de campanha;

h) Apresentar um memorial simplificado sobre as dimensões das unidades de campanha através de layout (planta baixa);

i) Indicar uma listagem de materiais a serem utilizados na montagem da estrutura interna, conforme layout, incluindo as dimensões e projeto;

j) Apresentar planilha contendo a relação de equipamentos a serem



disponibilizados em cada tipo de leito, considerando UTI e enfermaria;

l) Apresentar a relação de exames a serem disponibilizados;

m) Apresentar detalhamento mínimo dos seguintes itens para fim de esclarecimento dos gastos envolvidos: Assessoria e Consultoria; Limpeza Predial/ Jardinagem; Serviços Assistenciais Médicos, Locação de Equipamentos Médicos; Fretamento logístico, terrestre e aéreo e Tendras, conforme decisão monocrática proferida no processo TCE-RJ nº 102.085-3/2020, bem como Serviços de Gestão de Folha, Serviços de Sistema de Compras e Serviços de Recrutamento;

2.46 Implantar e manter, conforme Portarias do MS e Resoluções da ANVISA e do Ministério do Trabalho, normas de atendimento a Acidentes Biológicos e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA), além de fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e dosímetros aos profissionais que manuseiam raio-x.

2.47 Cumprir as Obrigações da Contratada previstas no item 6 da Nota Técnica em anexo.

2.48 Observar o disposto na Lei estadual nº 7.753/2018.

2.49. A inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Contrato de Gestão, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do Contrato de Gestão, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar



com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção prevista na alínea b, do caput, poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição das penalidades previstas no caput desta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que este ocorreu, e dela será notificada a ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

I - constatada a situação que enseja a aplicação de penalidade administrativa, o CONTRATANTE notificará a ORGANIZAÇÃO SOCIAL, explicitando a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso e, ainda, o local de entrega das razões de defesa;

II - a notificação será pessoal ou por correspondência com aviso de recebimento;

III - o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV - a CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorridas no curso da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da referida comunicação;

V - apresentada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua

apresentação, a Autoridade Competente proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso da ORGANIZAÇÃO SOCIAL que poderá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

VI - a partir da publicação da aplicação da penalidade no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso.

PARÁGRAFO QUARTO: Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração Pública poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores eventualmente devidos à ORGANIZAÇÃO SOCIAL, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, será realizada a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.1 Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **TERMO ADITIVO** e em seus anexos;

3.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **TERMO ADITIVO**, conforme cronograma físico-financeiro enviado, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATANTE** se reserva ao direito de realizar a retenção dos recursos financeiros relacionados ao objeto do contrato, através de uma graduação da pontuação dos serviços prestados;

3.3 Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **TERMO ADITIVO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 28 da Lei nº



6.043 de 19 de setembro de 2011, após emissão do Termo pela Coordenação de Patrimônio da SES;

3.5 Reter repasse de recursos à **CONTRATADA** quando a **CONTRATANTE** for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da **CONTRATADA**;

3.6 Autorizar, após requerimento da **CONTRATADA**, com justificativa e fundamentação, a juízo da autoridade competente, a mudança de valores, objetos e rubricas, em decorrência de volume imprevisto decorrente da pandemia, notadamente no que diz respeito aos quantitativos e valores-referência, considerada a ausência de regulação do mercado nacional e internacional.

3.7 Fiscalizar a execução contratual, com a finalidade de observar se as disposições contidas no ato convocatório, neste **TERMO ADITIVO** e seus anexos, e nas disposições legais pertinentes, estão sendo adimplidas, sob pena de acarretar na aplicação de sanções à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O **TERMO ADITIVO** vigorará pelo prazo de até 5 (cinco) meses, a contar da assinatura do presente, a despeito do transcurso de 1 (um) mês do vínculo originário, totalizando o prazo total de 6 meses de vigência da contratação, facultando-se ao **CONTRATANTE** a deflagração de medidas tendentes à extinção contratual, podendo ser, mediante termo aditivo, objeto de sucessivas renovações, até o encerramento da declaração de emergência em saúde pública reconhecida por ato do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **TERMO ADITIVO** serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas do **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e



contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.

5.2 Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades do objeto **TERMO ADITIVO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria de Estado de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada, sempre condicionada:

Unidade Orçamentária: 29610

Fonte de Recurso: 100, 122 e 225

Programa de Trabalho: 2961.10.302.0461.8341

Natureza da Despesa: 33903917

Nota de Empenho: 2020NE02927

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Dá-se a este **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme nova Proposta de Valores apresentadas pela **CONTRATADA**, valor total de **R\$ 770.575.579,00** (setecentos e setenta milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais);

7.1.1 **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** reconhecem o pagamento de **R\$ 60.021.108,84** (sessenta milhões, vinte e um mil, cento e oito reais e oitenta e quatro centavos), referente ao Contrato Administrativo nº 027/20, em duas parcelas realizadas



nas datas de 13/04/2020 e 15/04/2020, devendo este valor ser subtraído do montante total indicado na cláusula anterior;

7.1.2 **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** pactuam, ainda, o pagamento imediato, na data de assinatura do presente termo aditivo, de mais **R\$ 68.000.000,00** (sessenta e oito milhões), a fim de que haja a quitação dos respiradores e demais despesas necessárias à finalização da montagem dos Hospitais de Campanha, devendo este valor, igualmente, ser subtraído do montante total indicado na cláusula 7.1;

7.1.3 Após pagamentos e subtrações descritas nos itens anteriores, apresenta-se como saldo devido do contrato, sendo este o montante final do **TERMO ADITIVO**, o valor de **R\$ 642.554.470,16** (seiscentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e dezesseis centavos);

7.2 O saldo remanescente do contrato será **dividido em 5 (cinco) prestações mensais e sucessivas**, no valor cada uma delas de **R\$ 128.510.894** (cento e vinte e oito milhões, quinhentos e dez mil, oitocentos e noventa e quatro reais), devendo ser pagas todo o dia 1º de cada mês, sendo certo o **CONTRATANTE** somente realizará os repasses após a aprovação das contas apresentadas.

7.2.1 O pagamento da primeira parcela deste contrato se dará em 04/05/2020, em razão do feriado de 1º de Maio, condicionadas as demais à apresentação de prestação de contas.

7.3 As parcelas deverão ser depositadas na conta específica aberta para a execução deste contrato, qual seja, Banco Bradesco, agência 3369, conta-corrente 5015-6.

7.4 O **CONTRATANTE** se compromete a realizar a transferência à **CONTRATADA** com antecedência suficiente à disponibilização, para efetiva movimentação, no dia 1º de cada mês, observado o item 7.2;

7.4.1 Alternativamente, pode a **CONTRATANTE** negociar junto ao Banco Bradesco, custodiante da conta-corrente da execução do projeto, a dispensa do período



de “float”, de modo que os recursos estejam à disposição da **CONTRATADA**, para efetiva movimentação, sempre no dia 1º de cada mês, observado o item 7.2.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ajustado, em caráter excepcionalíssimo, que o **CONTRATANTE** poderá realizar repasses quando, previamente notificado pela **CONTRATADA**, houver perigo de perecimento de bens e serviços ou oportunidades relevantes de mercado, com justificativa e demonstração analítica de custos que comprovem a sua demanda, mesmo em caso de sancionamento anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Estado, serão efetuados pela Secretaria de Estado de Saúde;

8.2 A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será efetuada por intermédio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização nomeada pela SES/RJ;

8.3 A síntese do relatório de gestão e do balanço da Organização Social deverão ser publicados pela SES/RJ no Diário Oficial do Estado e, de forma completa, pela Organização Social no seu sítio eletrônico, bem como, após 10 dias úteis, serem encaminhados pela SES/RJ à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

8.4 A Secretaria de Estado de Saúde deverá encaminhar a prestação de contas anual, mencionada no Art. 22, § 1º, da Lei nº 6.043/2011 ao Conselho Estadual de Saúde, Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, após a finalização do projeto.

8.5 A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e



comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

8.6 A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

8.7 A fiscalização avaliará a disponibilização e taxa de ocupação de leitos, bem como a taxa de completude das equipes de profissionais diaristas e plantonistas, que deverão estar de acordo com a nova Proposta de Trabalho apresentada, de acordo com o quantitativo mínimo de profissionais estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, cuja fundamentação segue as legislações, preceitos éticos e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, pertinentes a cada categoria profissional, bem como a carga de trabalho na assistência ao paciente acometido por Covid-19;

8.7.1 A medição descrita neste item denomina-se produção assistencial hospitalar e se destina a verificar se a **CONTRATADA** mantém a estrutura física preparada para receber os pacientes acometidos pelo corona vírus;

8.8 A produção assistencial hospitalar fornecida pela **CONTRATADA** deverá ser analisada mensalmente de maneira individual, para cada um dos Hospitais de Campanha, de modo que haverá o pagamento da parcela integral na hipótese de ocupação de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos leitos geridos pela **CONTRATADA**;

8.8.1 A taxa de ocupação está relacionada, entre outros fatores, à demanda diária por leitos de internação em UTI e enfermaria gerenciada através do Sistema de Regulação da SES. Caso não haja oferta suficiente de pacientes pelo Sistema de Regulação para ocupação dos leitos contratados em algum dia, o indicador não será avaliado neste dia e deverá ser suprimido do cálculo. Caso não haja procura por leitos através do Sistema de Regulação em todo o período de 30 dias de avaliação, este indicador deverá ser suprimido e considerado atingido. Para tal avaliação, a CAF deverá analisar os relatórios do Sistema de Regulação e do Núcleo Interno de Regulação;

8.8.2 O indicador Taxa de Ocupação não será objeto de avaliação nos primeiros 20 dias de operação do contrato de cada unidade hospitalar, em razão do período inicial de transferência de pacientes;

8.9 Não havendo a observância dos 85% de disponibilização efetiva dos leitos, será aplicada redução dos repasses, conforme Quadro 07 do Termo de Referência;

8.10 Outra verificação da CAF será em relação à Completude de RH Assistencial, que se propõe a medir o cumprimento diário da atividade de profissionais relacionados às atividades assistenciais nos setores de internação de pacientes (UTI e enfermaria), conforme quantitativo específico dimensionado para cada setor, vide a composição mínima estabelecida no quadro 1;

8.11 A equipe de saúde assistencial de cada setor deverá ser avaliada em todas as mudanças de plantão, quanto ao cumprimento adequado no quantitativo mínimo de profissionais assistenciais (médicos, enfermeiros, téc. de enfermagem, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, odontólogos), conforme definido no quadro 1;

8.11.1 O quadro 1 apresenta a relação métrica de profissionais por categoria por setor para cada 100 leitos. Para unidades hospitalares maiores, o cálculo deverá seguir a mesma proporção.

Quadro 1

CATEGORIA PROFISSIONAL	UTI	ENFERMARIA
Médico Intensivista Coordenador*	1	1
Médico Rotina*	4	3
Médico Plantonista	4	3
Médico Cirurgião Torácico**	2	Prof. da UTI-a
Enfermeiro Intensivista Coordenador*	1	1
Enfermeiro Rotina*	4	3
Enfermeiro	4	5
Técnico de Enfermagem	20	10
Técnico de Enfermagem Rotina*	4	3
Fonoaudióloga Diarista*	1	1
Odontólogo Diarista*	1	Prof. da UTI-a
Psicólogo Diarista*	Prof. da Enfermaria	2

Fisioterapeuta Intensivista		0 (HCAMP 100 Leitos);	
Coordenador*	1	1 (HCAMP 200 leitos ou	
		mais).	
Fisioterapeuta Rotina*	4		3
Fisioterapeuta	4		3
TOTAL (100%)	55		38
META MÍNIMA (95%)	52		36

* Profissionais não plantonistas devem ser avaliados de acordo com sua carga horária contratada e praticada no período.
** O cirurgião torácico realizará procedimentos eletivos e estará a disposição quando necessário em procedimentos de urgência.

8.11.2 A fonte do indicador Completude de RH será o registro de controle de entrada do profissional na unidade ou relatórios de controle de frequência biométrico ou equivalente que garanta o controle de presença individual;

8.12 Para fins de cálculo, deverá ser usada a fórmula: *Soma do Número de Profissionais de Saúde Assistenciais presentes em cada plantão de 12h / Soma do Número de Profissionais de Saúde Assistenciais mínimos dimensionados, conforme quadro 1, para cada plantão de 12h x 100;*

8.13 Em caso do não cumprimento das equipes mínimas de profissionais, em quantitativo e categoria profissional propostas no novo Plano de Trabalho e validadas na Nota Técnica, a **CONTRATADA** receberá notificação para apresentação de justificativas, que serão alvo de análise técnica pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos de Gestão (CAF);

8.14 As metas mensais definidas são:

Quadro 2 - Metas Assistenciais

CÓD.	Atividade	Meta	Peso
		Mensal	
RI 1*	Taxa de Ocupação (por 100)	85%	0,8
RI 2*	Percentual de Completude de RH	95%	0,2

*RI 1 e 2: Resultado do Indicadores 1 e 2.



8.15 Quando houver afastamento do trabalho superior a 10% (dez por cento) dos profissionais, em decorrência da infecção pelo Covid-19, comprovando-se a tentativa de preenchimento das vagas e sua impossibilidade, pela ausência de reposição no mercado e/ou outras razões impeditivas, excepcionalmente o percentual de 95% restará atendido, realizado nessa hipótese o repasse integral das verbas à **CONTRATADA**, desde que compensadas por outras rubricas, quando houver saldo remanescente;

8.16 A meta do indicador Taxa de Ocupação poderá ser redefinida e adequada a novos parâmetros em razão do comportamento da epidemia de COVID-19.

8.17 Em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do presente **TERMO ADITIVO** será definido em conjunto pelas Partes os sistemas de pontuário eletrônico a ser utilizado nos Hospitais de Campanha.

8.17.1 Deve ser garantida pela **CONTRATADA** a alimentação integral destes dados, para fins de faturamento, através dos sistemas de informação oficiais adotados pelo SUS (SIA e SIH), de acordo com as orientações definidas pela SES.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO, RENEGOCIAÇÃO TOTAL E PARCIAL

9.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, bem como da obrigação da **CONTRATADA** contida no item 2.45, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

9.2 Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



9.3 **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** pactuam, excepcionalmente, em decorrência da pandemia, que as condições do contrato poderão ser revistas, sobretudo as rubricas estabelecidas, seus valores e quantitativos, de modo que necessidades excepcionais possam ser atendidas, sempre com notificação formal e anuência da **CONTRATANTE**.

9.4 Em idêntico sentido, a **CONTRATANTE**, de acordo com a realidade da pandemia no Estado, assim entendidas as características e evolução da doença, poderá determinar o remanejamento de leitos e profissionais de saúde, bem como a criação de novas vagas, mediante requerimento simples dirigido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** mensalmente:

10.1 Relação dos valores financeiros repassados no âmbito do contrato de gestão, com indicação da Fonte de Recursos;

10.2 Relatório Consolidado da Produção Contratada X Produção Realizada.

10.3 Na hipótese dos pagamentos referidos nos itens 7.1.1 e 7.1.2 a **CONTRATADA** se compromete em prestar contas dos gastos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do **TERMO ADITIVO**, podendo a **CONTRATANTE**, na hipótese de gastos que não reflitam à primeira proposta de valores, glosá-los nas demais prestações, divididos conforme os meses restantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANÇÃO, RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

A rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser efetivada:

11.1 Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas;



11.2 Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

11.3 Constitui cláusula essencial do presente **TERMO ADITIVO**, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço, é vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial;

11.4 Na hipótese da cláusula 11.3, o **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos devidamente comprovados pela **CONTRATADA** exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à **CONTRATADA** a comprovação do nexo de causalidade com os prejuízos alegados.

11.5 Em caso de rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATADA**, no prazo de até 90 (noventa) dias, deverá prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

11.6 Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância do Decreto nº 43.261/2011, na Lei nº 6.043/2011 e, especialmente, se a **CONTRATADA**:

11.6.1 Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

11.6.2 Incurrir em irregularidade fiscal ou trabalhista;

11.6.3 Deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

11.6.4 Violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

11.6.5 A ocorrência de infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;



b) rescisão unilateral do contrato de gestão por infração contratual;

c) multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicada de acordo com a **gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas**. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) sobre parcelas não executáveis;

d) Declaração de entidade inidônea para contratar com o Poder Público;

e) Abertura de processo de desqualificação da entidade como organização social; para fins de deliberação pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os diretores da **CONTRATADA** serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

11.7 A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

11.8 A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

11.9 Na hipótese de rescisão administrativa por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá, mediante procedimento administrativo que assegure a ampla defesa e contraditório:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar da contratada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

d) proceder com a contratação de outra entidade sem fins lucrativos, para evitar a descontinuidade dos serviços, sendo cabível a sucessão trabalhista dos profissionais contratados no regime da CLT.

11.10 O contrato original e o presente **TERMO ADITIVO** poderão ser rescindidos ou resolvidos quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do art.412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No exercício de sua função decisória, poderá a **CONTRATANTE** firmar acordos com a **CONTRATADA**, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A **CONTRATANTE** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente **TERMO ADITIVO** e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas e à Controladoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO TRABALHISTA

Para os casos de término do contrato de gestão, seja por qualquer hipótese de rescisão contratual, é autorizada a sucessão trabalhista.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACESSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

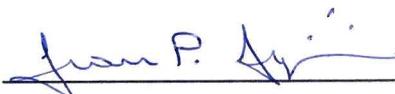
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado.

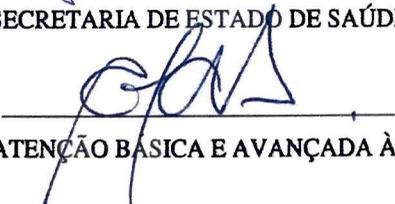
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda do presente **TERMO ADITIVO** ou de sua execução, exceto quanto à propositura de ações possessórias, caso em que prevalecerá o foro da situação do imóvel, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.


SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE


INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS